



LEI Nº 3614, DE 16 DE OUTUBRO DE 1990

Prorroga prazos da Lei 3265/88, para Obras da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os prazos para as obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública objeto de concessão de direito real de uso de que trata o inciso I do art. 3º da Lei 3265, de 31 de outubro de 1988, são reabertos por 2 anos e 2 anos, para início e conclusão, respectivamente, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no "caput" - deste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso com a retrocessão do imóvel do patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Mun. de Neg. Jurídicos